



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a emitir Decreto regulamentando o uso da água, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir decreto regulamentador da utilização da água distribuída pela CORSAN, para fins domésticos e higiênicos, sempre que evidenciado períodos de estiagem e seca, que ocasione prejuízo à população.

§ 1º O decreto deverá conter as seguintes restrições:

I - proibição de lavagem de veículos automotores da qualquer espécie, com o uso de água potável distribuída pela CORSAN;

II - proibição de irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso de água tratada, que possa significar o uso não prioritário;

III - proibição de reposição total ou troca de água de piscinas de clubes, entidades ou residências;

IV - proibição de lavagem de calçadas de prédios comerciais e industriais, condomínios ou residências.

§ 2º Os estabelecimentos industriais e comerciais, deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

§ 3º A utilização de água potável distribuída pela CORSAN, para qualquer dos fins vedados no § 1º deste artigo, se imprescindível, deverá ter prévia autorização do responsável pelo abastecimento de água potável no Município ou da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito, mediante solicitação.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das sanções previstas nesta Lei, aplicáveis a esta situação, a saber:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária.

§ 1º A aplicação da multa será precedida sempre de advertência, por escrito, para a interrupção do desperdício de água constatado.

§ 2º A reincidência do uso indevido de água potável distribuída pela CORSAN, após a aplicação das sanções de advertência e multa simples, ensejará a duplicação do valor da multa.

§ 3º Após a aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores, persistindo o uso inadequado de água tratada distribuída pela CORSAN, aplicar-se-á a sanção de multa diária.

§ 4º A multa simples corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e as reincidências, previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, corresponderão aos valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Ficam designados os agentes da CORSAN, da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e da Defesa Civil, para exercerem as atividades de fiscalização sobre o uso da água, durante a vigência desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado a CORSAN estabelecer o racionamento no fornecimento de água potável à população, devendo, neste caso, comunicar previamente o Prefeito Municipal, por escrito, e a comunidade, através da imprensa local.

Art. 5º As fiscalizações da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e da Defesa Civil ficam autorizadas a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residências desde que haja fundada suspeita de uso indevido da água tratada distribuída pela CORSAN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Propõe-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de realizar a regulamentação do uso consciente da água potável no Município de Pinheiro Machado, tendo em vista os efeitos da forte estiagem que assolou toda a região e impactou, inclusive, no abastecimento de água da cidade.

Como é de conhecimento público e notório, nos últimos meses não houve suficiente incidência de chuvas na região, ocasionando que várias localidades decretassem situação de emergência devido à estiagem, inclusive aqui, onde o Decreto nº 752/2020 estabeleceu a situação de emergência na zona rural do Município.

Ao encontro da situação de escassez pluviométrica, vem a questão do baixo nível da barragem do Arroio China Inocência, que se constitui no reservatório responsável pelo abastecimento de água potável para toda a cidade, por meio da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, encarregada da manutenção da barragem e da distribuição de água.

Como consequência direta, sempre que se enfrentar épocas de estiagem e seca, faz-se necessário adotar o uso consciente da água potável pela população, evitando o desperdício, procurando sanar vazamentos e não lavando carros e calçadas, buscando economizar o máximo possível e não fazer uso desnecessário de água.

No entanto, sabe-se que nem toda a população vai adotar as providências cabíveis para promover a economia d'água, razão pela qual a Administração Pública não pode se manter inerte, eis que frente à situação de emergência enfrentada, e ainda as que poderão vir a ocorrer futuramente, as consequências do uso desmedido podem levar a medidas drásticas de contenção do consumo, tais como interrupção do abastecimento de água e racionamento, entre outras.

Ante esta situação, faz-se relevante que a Administração promova a adequada regulamentação do uso consciente da água, buscando meios de coibir o uso inapropriado por meio de fiscalização e aplicação de advertências e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração Pública tem o papel de regulamentar, controlar e fiscalizar esta situação, objetivando sempre o superior interesse público, qual seja garantir o abastecimento de água potável no Município, inclusive nas regiões mais afetadas na zona rural.

Face ao exposto, haja vista a extrema relevância do tema e a necessidade de aplicação imediata destas providências, remete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, **evidenciando a necessidade de tramitação do presente em regime de urgência.**

Pinheiro Machado, em 20 de março de 2020.

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal